Projeto de Lei Nº 99/10
DOCUMENTO Nº 968/10

Altera a redação do caput, do § 4º acrescenta, o § 5º ao artigo 19 da L Municipal nº 1660-A de 16.12.05, qu dispõe sobre o transporte coletivo d passageiros na modalidade lotação, e d outras providências.
Proc. nº 30436/05

Art. 1º - O "caput" e o § 4º do artigo 19 da Lei Municipa nº 1660-A de 16 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguint redação, acrescido de § 5º:

"**Art. 19** – Os autorizatários, motoristas e cobradore poderão constituir Associações, Sindicatos e Cooperativas, que diligenciarã pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º -...

§ 2º -...

§ 3º -...

§ 4º – Somente os autorizatários ou motorista e cobradores do serviço poderão ser membros de Diretoria das Associaçõe Sindicatos e Cooperativas que cada seguimento constituir.

§ 5º - O Poder Executivo reconhecerá, apó manifestação favorável da SETRANS – Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social, as Associações, Sindicatos e Cooperativas constituídas pelo autorizatários, motoristas e cobradores."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

* * *